

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – SP.

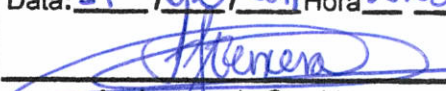
Ref.: Pregão Presencial nº 02/2019

Processo Administrativo nº 0940/2018

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC - Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO

Data: 14 / 02 / 2019 Hora 16:28


Assinatura do Servidor

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.738.101/0001-51 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 304484, na modalidade de Cooperativa Odontológica, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 197, bairro Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81630-170, com fulcro no art. 4º XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, apresentar:

– CONTRARRAZÕES –

em face do *Recurso Administrativo* interposto por **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**, contra a decisão proferida por Vossa Senhoria nos autos de processo licitatório em epígrafe, com base nas razões a seguir expostas.

I - BREVE SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO PELA PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Cidades localizadas)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS nº 304484



1. A Recorrente sustenta em seu Recurso Administrativo, que a Dental Uni (**habilitada no certame e declarada provisoriamente vencedora**) teria deixado de cumprir com alguns requisitos essenciais do edital do referido Pregão ao não apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e aptidão técnica.

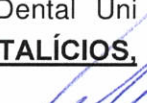
2. Alega veementemente que a Dental Uni teria deixado de apresentar as certidões que comprovam a regularidade tributária com a Fazenda Estadual e Municipal e entende que a suposta falta destas certidões deveriam acarretar a inabilitação da referida empresa habilitada.

3. Além disso, considera “inválido” o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **EMATER – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO**, visto que no seu entender, consistiria em um mero “xerox colorido” ao invés de uma cópia autenticada.

4. Contudo, como se verá adiante, a insurgência da licitante **PORTO SEGURO** representa **mero inconformismo com o resultado legítimo e decisão hígida do Sr. Pregoeiro e não merece ser acolhida**, devendo ser **mantida** a decisão deste d. Comissão de Licitação.

II - RAZÕES PARA NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

II.1. APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL DO CERTAME – HOMOLOGAÇÃO COMO VENCEDORA PROVISÓRIA.

6. Preliminarmente, cumpre-se destacar que o resultado da análise técnica deste d. Pregoeiro, redundou na **HABILITAÇÃO** da Dental Uni Cooperativa Odontológica, por **CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS**, conforme segue o trecho da *ATA DO CERTAME (DOC. 01)*:




4007 2525 / 0800 603 3683

Cooperativa e Negócios Multiprofissionais | Odontologia Socializada

Rua Irmã Flávia Boriet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 30484

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SP DE ODONTOLOGIA S/S LTDA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificada a ausência do Atestado de Capacidade Técnica requerido no item 9.1 do Edital Pregão Presencial 02/2019 e, por esta razão, em prol do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, o Licitante foi inabilitado.

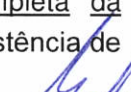
Ato contínuo, foi aberto o 2º Envelope do Licitante DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado atendimento integral aos requisitos editalícios razão pela qual foi declarada HABILITADA.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7. Veja-se, que o d. Pregoeiro CERTIFICOU em Ata que a Dental Uni atendeu integralmente os requisitos previstos do edital e, por isso, foi habilitada.

8. Contudo, irresignada, a ora Recorrente - Porto Seguro apresentou duas teses absolutamente infundadas. Supostamente, a Dental Uni teria deixado de apresentar as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal e teria ainda juntado uma cópia colorida do Atestado de Capacidade Técnica.

9. Em primeiro lugar, conforme já foi mencionada, nenhuma das teses apresentadas para impugnar a habilitação da Dental Uni merece prosperar, somente pelo fato de que o D. Pregoeiro já realizou a verificação da documentação apresentada e constatou a presença de todos os documentos, motivo pelo qual foi declarada provisoriamente vencedora. De fato, a julgar pelo seu arrazoado recursal, a Porto Seguro parece ter baseado sua argumentação em cópia incompleta da documentação de habilitação da Dental Uni, pois só isso explicaria a inconsistência de seus fundamentos, como restará evidente.



4007 2525 / 0800 603 3683

#Capitão e região metropolitana | Dentun total@dentun

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - Nº 20460

10. Em segundo lugar, foram SIM apresentadas as seguintes certidões que comprovam a **regularidade fiscal** da Habilitada em relação às Fazendas Estadual e Municipal. Veja-se abaixo (**DOC. 02 e 03**):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CNPJ: 78.738.101/0001-51
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 178392-5
ENDEREÇO: R. IRMÃ FLÁVIA BORLET, 197 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **448875/2018**

EMITIDA EM: **18/12/2018**

VÁLIDA ATÉ: **16/04/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2544.D9BC.7B36.4609-6.8CC9.3734.2EA9.C6A9-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019111443-34**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.738.101/0001-51**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **27/03/2019** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitão e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS nº 30484

11. Portanto, é evidente que a Dental Uni faz jus ao reconhecimento do cumprimento do **Item 07 - alíneas c e d do Edital de Licitação**, diferentemente do que tenta fazer parecer a Recorrente em suas alegações, quando aduz que a referida Habilitada compareceu na sessão “sem” as referidas certidões.

11.1. Alegação extremamente caluniosa, visto que: **(i)** não há menção alguma na ata da sessão de que a Dental Uni tenha comparecido na sessão sem as certidões; e **(ii)** basta observar a data de emissão das certidões, a que compreende a Fazenda Estadual foi emitida em 27.11.2018 e da Fazenda Municipais em 18.12.2018, ambas dentro das respectivas validades e emitidas muito antes da sessão do Pregão Presencial.

12. Além disso, apenas a título argumentativo, destaca-se a viabilidade de apresentar certidões emitidas via *Internet*, conforme previsto no Item 10.3 do Edital, passíveis de verificação pelo d. Pregoeiro:

“10.3. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio na sessão pública”.

13. Em terceiro lugar, não deve prosperar a alegação de que o *Atestado de Capacidade Técnica* emitido pela **EMATER – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO** trata-se de uma simples cópia colorida.

14. Veja-se, a Recorrente busca caluniosamente desmerecer o *Atestado* apresentado, aduzindo seria (equivocadamente) uma mera fotocópia e que violaria os termos do edital.

15. Contudo, conforme já foi exaustivamente retratado, o d. Pregoeiro analisou e homologou todos os documentos e em momento algum foi registrado na Ata qualquer inadequação do *Atestado de Capacidade Técnica*.

16. Além disso, o referido *atestado* trata-se de um documento oficial emitido pela **EMATER – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E**



4007 2525 / 0800 603 3683

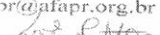
(Capitão e região metropolitana) (Serviço 24h)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 30484

EXTENSÃO (!) o qual foi devidamente assinado e carimbado (**DOC. 04**), **passível de verificação** perante aquele órgão em eventual **DILIGÊNCIA** determinada pela d. Comissão de Licitação, conforme prevê a lei:

Nome Responsável: TATIANE FREITAS DOS SANTOS
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Fone: (41) 3253-3207
E-mail: afapr@afapr.org.br
Assinatura: 

Tatiane Freitas
AFA - PR

77.749.950/0001-48
AFA-PR
ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DA EMATER - PARANÁ
RUA DA BANDEIRA, 500
CABRAL - CEP 80035-270
CURITIBA - PR

17. Em conclusão, os argumentos *fantasiosos* do inconformismo da Recorrente em absolutamente **nada** afetam a **escorreita decisão tomada por este d. Pregoeiro**, que merece ser mantida integralmente.

II.2. – RECORRENTE QUALIFICADA NA QUARTA POSIÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO.

18. Além do exposto acima, é importante destacar que a Recorrente tenta desmerecer os documentos de habilitação da ora Habilitada – Dental Uni, mesmo tendo se classificada em 4º lugar, na fase de proposta de preços.

19. Todos os documentos foram apresentados corretamente e certificado pelo d. Pregoeiro, mas, além disso, a Recorrente apenas se classificou na 4ª colocação no ranking das propostas:



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANE 72 34864

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Vencedor		
AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SP DE ODONTO	40.128,0000	1º Lugar
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA ...	43.500,0000	2º Lugar
UNIODONTO DO BRASIL CENTRAL NACIONAL DA	58.713,6000	3º Lugar
PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE SA	60.403,2000	4º Lugar
LIS DENTAL LTDA	62.937,6000	5º Lugar

=> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

20. Estando sua proposta muito acima do valor ofertado pela vencedora provisória, mesmo que a Dental Uni fosse inabilitada, o que se faz apenas por argumentar, a Porto Seguro ainda assim não seria classificada.

21. Por mais esse motivo, a licitante **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S.A.**, não tem razões de fato para requerer a inabilitação da Dental Uni. Pede-se, portanto, que tal fundamento seja considerado por este d. Pregoeiro para acatar estas Contrarrazões e negar provimento ao Recurso Administrativo.

II.4 – PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA

22. Caso os motivos acima elencados não sejam suficientes para conduzir ao total desprovimento do Recurso Administrativo apresentado pela Porto Seguro, o que realmente não se espera, requer-se **subsidiariamente** que, antes de proceder a uma eventual inabilitação da Dental Uni, esta d. Comissão de Licitação promova **diligência** para dirimir alguma dúvida que porventura tenha quanto à



4007 2525 / 0800 603 3683

Operações em regiões metropolitanas (Dentun) e localidades

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-454

www.dentaluni.com.br

ANS Nº 30440

documentação da Recorrida. É o que estatui o art. 43, § 3º da lei 8.666/1993, assim como o item 23.1 do Edital:

23.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23. Ora, a sumária inabilitação da Dental Uni, tal como pretende a Recorrente, constituiria um rigor excessivo e desarrazoado por parte da Administração Pública, mormente em razão da **VANTAGEM ECONÔMICA** que a proposta apresentada pela licitante representa em relação à proposta da Recorrente.

III – REQUERIMENTO

Em face do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, respeitosamente **REQUER**:

(a) sejam recebidas as presentes contrarrazões, posto que tempestivas e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **Porto Seguro – Seguro Saúde S.A.**; e

(b) seja **mantida** a decisão do d. Pregoeiro em seus termos originais;

Não sendo este o entendimento adotado por V. S.^{as}, **requer-se subsidiariamente: a PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA para dirimir eventual dúvida quanto à documentação de habilitação da proposta da DENTAL UNI, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência e, ainda, do artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e item 23.1. do Edital, com a consequente manutenção da decisão de habilitação.**



4007 2525 / 0800 603 3683

Capitais e regiões metropolitanas (Dentais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

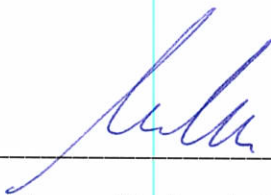
www.dentaluni.com.br

ANS nº 30484

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2019.

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA



Wagner Martins da Silva

CPF: 664.003.768-87



4007 2525 / 0800 603 3683

(Capitais e regiões metropolitanas) (Demais localidades)

Rua Irmã Flávia Borlet, 197 - Hauer - Curitiba/PR
CEP 81670-464

www.dentaluni.com.br

ANS - nº 30484